



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 141/2025

EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS HABILITADOS E COMBUSTÍVEL, PARA O DESLOCAMENTO DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2025, na Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, situada na Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro de São João da Mata (MG) o DD. Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), nos termos da Lei de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal nº 034 de 03 de janeiro de 2024, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para registro de preços Nº 041/2025, por deliberação da pregoeira do município, resolve registrar os preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS HABILITADOS E COMBUSTÍVEL, PARA O DESLOCAMENTO DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **32.454.355 FLAVIO PEREIRA RAMOS**, com sede na Estrada Pico Agudo, Pico Agudo, em São João da Mata/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 32.454.355/0001-47, representada legalmente pela sócio Flavio Pereira Ramos, inscrito no CPF nº 051.562.816-64 e RG MG 11.381.594 SSP/MG e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS HABILITADOS E COMBUSTÍVEL, PARA O DESLOCAMENTO DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- I - A presente ata de registro de preços terá a validade de 01 (um) ano a contar da sua assinatura e publicação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- II - Trata-se, portanto, de prorrogação de prazo em sentido estrito, quando as condições pactuadas permanecem, sendo cabível o reajuste ou a repactuação dos preços, conforme o caso, para manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença, diante de possível variação ordinária de custos.
- III - A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- I – Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de nº 041/2025.
- II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as cláusulas e condições constantes do edital de pregão presencial para registro de preços nº 041/2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 041/2025 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

Item	Quant	Unid.	Descrição dos serviços	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	23000	km	TRAJETO 02 TRANSPORTE DE ALUNOS: LINHA: BAIRRO RURAL - REF: DOURADO DOS LOPES/PAREDÃO/PIRES E BAIRROS URBANOS. Capacidade Mínima do Veículo: 15 lugares (motorista + 14 passageiros). Horários: manhã: chegada 10 (dez) minutos antes do início das aulas e saída logo após o término das aulas. tarde: chegada 10 (dez) minutos antes do início das aulas e saída logo após o término das aulas. Turno: Manhã/Tarde. Frequência: 03 (três) vezes ao dia. Percurso: Ida e volta em vias não pavimentadas. Total estimado km ao dia: 115,0 km/dia. Total estimado de km/ano (base: 200 dias letivos): 23.000 km/ano. Obs.: Passar na vila do Cemitério e na Associação dos Produtores rurais para pegar alunos da vila	R\$ 6,65	152.950,00

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, conforme necessidade do Município, nos termos da Autorização de execução de serviços a ser emitida pelo setor de compras, da forma convencionada no termo de referência.

II - O local da prestação de serviços, em cada execução, será em locais pré-determinados pela administração, conforme constará da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - São obrigações da Contratante:

- II -** Solicitar a execução dos serviços registrados, conforme necessidade da Administração, observadas as condições, prazos e especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- III -** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor(es) ou comissão especialmente designada, observando o cumprimento das condições técnicas, legais e contratuais;
- IV -** Verificar minuciosamente, dentro do prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora, para fins de atesto e aceite;
- V -** Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade, falha, vício ou desconformidade constatada na execução dos serviços, determinando sua correção, substituição ou complementação, conforme o caso;
- VI -** Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados, devidamente atestados e recebidos, dentro dos prazos e condições estabelecidos no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;
- VII -** Prestar as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços, sempre que cabível;
- VIII -** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, erros ou negligências da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



- I** – Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta e demais anexos, assumindo integral responsabilidade técnica, operacional e financeira pela perfeita execução dos serviços, inclusive pelos riscos e despesas a eles inerentes;
- II** – Executar os serviços em conformidade com as especificações, prazos, cronogramas e locais definidos pela Administração, mediante solicitação formal e observância das condições contratuais;
- III** – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e pelos vícios ou danos deles decorrentes, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável;
- IV** – Reparar, refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Fiscalização, quaisquer serviços que apresentem falhas, vícios, defeitos, má execução ou desconformidade com o objeto contratado;
- V** – Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de fatos ou circunstâncias que possam prejudicar o cumprimento dos prazos ou condições pactuadas, apresentando justificativas e documentação comprobatória;
- VI** – Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VII** – Indicar preposto devidamente autorizado para representá-la junto à Administração, responsável por acompanhar a execução dos serviços e receber comunicações, notificações e determinações da Fiscalização;
- VIII** – Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de má execução, materiais inadequados ou descumprimento de especificações técnicas;
- IX** – Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e securitárias referentes aos empregados e prepostos utilizados na execução dos serviços, bem como por quaisquer ônus decorrentes de convenções ou acordos coletivos de trabalho, cuja inadimplência não transfere à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- X** – Observar integralmente a legislação trabalhista e social vigente, não permitindo o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em consonância com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- XI** – Cumprir, durante toda a execução contratual, as normas relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as demais exigências de inclusão previstas na legislação vigente;
- XII** – Adotar todas as medidas de segurança, medicina e higiene do trabalho, observando as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais órgãos competentes, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do seu descumprimento;
- XIII** – Zelar pela proteção ao meio ambiente, observando as normas ambientais aplicáveis e providenciando o adequado descarte de resíduos, materiais ou subprodutos eventualmente gerados pela execução dos serviços;
- XIV** – Manter comunicação permanente com a Fiscalização designada, facilitando o acesso às informações e documentos relativos à execução, bem como fornecendo os relatórios e registros solicitados pela Administração;
- XV** – Submeter-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, ou de descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a efetiva prestação dos serviços, em consonância com a autorização de execução de serviços, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.



CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços deverá executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas e operacionais discriminadas no Termo de Referência, observando o cronograma, prazos e condições definidos pelas Secretarias demandantes, bem como as orientações emitidas pelo gestor do contrato.

II - A detentora da presente Ata será obrigada a atender a todas as solicitações de execução de serviços efetuadas durante a vigência desta Ata, ainda que a realização dos serviços venha a ocorrer em data posterior ao seu término, desde que o pedido tenha sido formalizado enquanto vigente o registro.

III - Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às especificações exigidas no Termo de Referência e no Edital que precedeu esta Ata, a Administração poderá rejeitar a execução realizada, cabendo à detentora corrigir, refazer ou substituir o serviço, às suas expensas, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

IV - Cada execução deverá ser formalizada mediante Autorização de Execução de Serviços, a qual poderá ser enviada por e-mail ou aplicativo de mensagens corporativo, devendo conter: a data, o valor unitário do serviço, a descrição detalhada do objeto, o local de execução, o prazo de realização e a identificação do servidor responsável pela autorização.

V - A prestação dos serviços deverá ser acompanhada da emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e compatível com a Autorização de Execução, devendo conter o CNPJ e o endereço da contratada, em conformidade com a legislação vigente.

VI - As empresas detentoras da presente Ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento (25%), dentro do prazo de validade do registro, desde que haja anuência expressa da contratada e que sejam mantidas as condições originais de preço, qualidade e prazos de execução.

VII - A não execução ou a execução parcial dos serviços contratados constituirá motivo para a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, no instrumento convocatório que lhe deu origem e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades do edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas



previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

III - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

II - Os valores registrados na ata de registro de preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, mediante requerimento e justificativa expressos do detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

III - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

IV - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no ano corrente, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
129	02.02.03.12.361.0055.2086.0000.3.3.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - REC PROPRIOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

I.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

I.I.II. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior:

II - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução do objeto pelo Município.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

V - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

VI - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta ata, o edital do Processo de Licitação n.º 141/2025 modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços n.º 041/2025, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João da Mata (MG), 05 de dezembro de 2025.

**ROSEMIRO DE
PAIVA**

Assinado de forma
digital por

MUNIZ:05094732
617

ROSEMIRO DE PAIVA
MUNIZ:05094732617

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG

Contratante

Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



Flavio Pereira Ramos

32.454.355 FLAVIO PEREIRA RAMOS
CNPJ sob o nº 32.454.355/0001-47
Contratada

Testemunhas: